



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão
Juiz Presidente

Despacho 185/2025

Complemento ao Despacho n.º 182/2025

No dia 22 de Outubro de 2025 entraram em vigor as alterações ao Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei n.º 56/2025, de 24 de Julho, designadamente as respeitantes aos artigos 137.º, n.º 2, e 204.º, relativos à distribuição de actos processuais.

Nesta mesma data passaram a vigorar, também, as normas da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de Outubro, nomeadamente os artigos 13.º a 16.º, onde se regulamentaram as operações de distribuição de actos processuais.

Previamente a essa data, através do Despacho n.º 182/2025, de 17 de Outubro, foram dadas orientações genéricas relativas à distribuição de actos processuais.

Posteriormente e já na decorrência da implementação do novo modelo de distribuição, face à revogação do artigo 17.º da Portaria n.º 280/2013, de 26 de Agosto, que expressamente remetia para a «*unidade de processos*», e à ausência de norma equivalente na Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de Outubro, suscitaram-se dúvidas acerca do cumprimento do ónus de verificação do pagamento da taxa de justiça, referida no artigo 8.º, n.º 2, e de observância dos requisitos formais da petição inicial, previstos no artigo 552.º do Código de Processo Civil.



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão
Juiz Presidente

Concretamente, as dúvidas residem em saber se o cumprimento de tal ónus cabe às unidades centrais ou às unidades de processos.

Mantendo-se inalterados os artigos 552.º e seguintes do Código de Processo Civil, é o próprio legislador ordinário que elenca os fundamentos de recusa da petição inicial, cuja verificação atribui à «secretaria», e prevê que a reclamação da sua recusa é apreciada pelo Juiz.

Como se sabe, de acordo com a actual configuração legal e regulamentar, a «secretaria» judicial compreende os serviços judiciais, os serviços do Ministério Público e serviços administrativos, organizando-se em unidades centrais, que podem ser comuns aos serviços judiciais e aos serviços do Ministério Público, e em unidades de processos.

A «unidade central» será, portanto, apenas uma das várias unidades que compõem a «secretaria» judicial.

A imposição às unidades centrais da referida tarefa de triagem inicial das peças processuais, que abarcaria todas aspetos iniciais das jurisdições civil, laboral e de família e menores, sobrecreveria os seus já insuficientes recursos humanos e criaria demoras e entraves ao acto de distribuição, sobretudo nas unidades centrais que recebem mais expediente para submeter à distribuição, como será o caso nesta Comarca das unidades centrais de Faro e de Portimão.

Por outro lado, a imposição de tal encargo à respectiva «unidade de processos», para além de nos parecer a que melhor se harmoniza com o regime previsto para a reacção contra o acto de recusa de recebimento a petição, no artigo 559.º do Código de Processo Civil, corresponde à prática que vem sendo



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão
Juiz Presidente

actualmente seguida, com bons resultados, quer ao nível da organização dos serviços, quer no esquema da própria tramitação processual.

Respeitando o quadro legal em vigor, não se vê, pois, quaisquer razões válidas para proceder a alteração neste domínio, importando apenas clarificar as dúvidas suscitadas.

Nessa sequência, ao abrigo dos artigos 204.º, n.º 5, do Código de Processo Civil, na redação da Lei n.º 56/2025, de 24 de Julho, 13.º, n.º 3, da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de Outubro, determina-se o seguinte:

- a) Mantêm-se as orientações genéricas relativas à distribuição de actos processuais estabelecidas no Despacho n.º 182/2025, de 17 de Outubro;
- b) Esclarece-se que cabe à respectiva unidade à qual o processo seja distribuído o cumprimento do ónus de verificação do pagamento da taxa de justiça, referido no artigo 8.º, n.º 2, da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de Outubro, e de observância dos requisitos formais da petição inicial, previstos no artigo 552.º do Código de Processo Civil.

*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Ao Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador;
- Ao Senhor Administrador Judiciário;
- Aos Senhores Secretários de Justiça;



Tribunal Judicial da Comarca de Faro

Unidade de Apoio Técnico aos Órgãos de Gestão

Juiz Presidente

- Aos Senhores Juízes de Direito e aos Senhores Oficiais de Justiça do Tribunal Judicial da Comarca de Faro;
- Ao Conselho Regional de Faro da Ordem dos Advogados.

*

Diligencie-se pela publicação deste despacho na página oficial da Comarca de Faro.

Faro, 27 de Outubro de 2025

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro